

Dr. Ant. B. B. B.
Dr. Antonio Galois

Reg. e Sub. em 28/12/63.

Lei nº 12 de 7 Agosto de 1964

Dispõe o funcionamento do Comércio nos Domingos e Fériades, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Bonfins, no pleno de 15 de Agosto de 1964, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica, expressamente proibido o funcionamento do Comércio na cidade de Bonfins, nos Domingos e Fériades.

Parágrafo 1º) Exceto-se, para aplicação do art. 1º Bar, Restaurantes, cafés, Padaria, Farmácia e Casas de jogos de Bilhar e Sinuca.

Parágrafo 2º) O infrator da presente Lei, ficará sujeito à multa de até 5.000,00 (cinco mil em reais) e o dobro nas reincidências.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de 15 de corrente mês, revogada as disposições em contrário.

Quando perante a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e executem com todo o interesse, assim como a ela se referem.

Prefeitura Municipal de Bonfín-
ópolis de Minas, 26 de Agosto de 1964.

as. ~~Antônio~~ ~~Beg~~

as. Antônio Sabino

Reg. e Pub. em 26 de Agosto de 1964

Lei nº 13 de 24 de Outubro de 1964

x Dispor o aumento de vencimentos
dos funcionários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Bonfín-
ópolis de Minas, Decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcio-
nários desta Prefeitura abaixo relaciona-
dos, a partir do mês de Setembro deste ano,
passarão a ser os seguintes, absolutamente:

8-04-0 - Secretário	R\$ 50.000,00
8-10-0 - Tesoureiro	" 50.000,00
8-12-0 - Fiscal geral do município	" 40.000,00
8-30-0 - Chefe de Div. de Obras	" 40.000,00

Art. 2º - Para ocorrer as despe-
sas com execução do art. 1º desta Lei, poderá
o executivo abater os necessários créditos fu-
ndamentares já autorizados pela Lei Orga-
nizatória deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em
 vigor nesta data revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfín-
ópolis de Minas, 24 de Outubro de 1964